



# Município de Salvador do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

Ofício nº PMSS 007/2019

Salvador do Sul, 02 de janeiro de 2019.

Excelentíssimo Senhor  
Vereador ROMEU RECKTENWALT  
D.D. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores  
SALVADOR DO SUL/RS

**Assunto: Apresentação do Projeto de Lei Nº 01/2019 - Tramitação em Regime de Urgência.**

Senhor Presidente,

Dirigimo-nos a essa Colenda Câmara de Vereadores para apresentar o Projeto de Lei Nº 01/2019, o qual estabelece os prazos para pagamento do IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano e a taxa de coleta de lixo, referente ao exercício de 2019.

O Imposto Predial e Territorial Urbano, mais conhecido pela sigla IPTU, é um tributo de origem constitucional, estabelecido no art. 156, I, da Constituição Federal, de competência do Município, e incide sobre o valor venal atribuído à propriedade localizada na área urbana do município, cuja arrecadação tem por finalidade a manutenção dos diversos serviços públicos urbanos de competência e atribuição do Poder Público Municipal, durante o ano de sua arrecadação, denominado ano de competência. Tem como base de cálculo o valor venal atribuído pelo mesmo Poder Público a cada imóvel, anualmente, em função de parâmetros fixados por lei específica de competência Municipal, atualizada ano a ano.

O projeto encontra amparo no Art. 150, § 6.º, da Constituição Federal, que diz:

Art. 150

(...)

§ 6.º Qualquer subsídio ou isenção, redução de base de cálculo, concessão de crédito presumido, anistia ou remissão, relativos a impostos, taxas ou contribuições, só poderá ser concedido mediante lei específica, federal, estadual ou municipal, que regule exclusivamente as matérias acima enumeradas ou o correspondente tributo ou contribuição...



# Município de Salvador do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

A intenção do Executivo ao conceder o percentual de 10% para pagamento até o dia 08 de fevereiro de 2019 e 05% para pagamentos até o dia 08 de março de 2019 é beneficiar aqueles contribuintes que optarem por pagar seus débitos antecipadamente ou em cota única. Aqueles que não puderem efetuar o pagamento em uma única parcela que o possam pagar de forma parcelada, ou seja, em até 03 (três) parcelas, observando os prazos previstos. Essa premiação ao contribuinte visa ainda incrementar a arrecadação do Município, evitando a sonegação e possibilitando a Administração Pública o atendimento das necessidades da população, revertendo os valores arrecadados em serviços e melhorias à própria comunidade com maior brevidade.

Assim, o presente Projeto tem caráter de incentivo à arrecadação e visa, através do benefício concedido, estimular a população a quitar seus débitos dentro dos prazos para obtenção dos descontos.

A concessão de descontos para o pagamento do IPTU 2019 em parcela única ou em 03 (três) parcelas, encontra-se amparado na Lei nº 5.172/1966 (Código Tributário Nacional) que dispõe em seu Art. 160:

Art. 160

(...)

Parágrafo Único - A legislação tributária pode conceder desconto pela antecipação do pagamento, nas condições que estabeleça.

Portanto, trata-se de matéria tributária que propõe a concessão de desconto ou parcelamento na receita prevista para arrecadação com o IPTU, em benefício dos contribuintes que observarem os prazos estabelecidos, daí a importância do mesmo revestir-se, preventivamente, do caráter autorizativo, afastando, portanto, vício de iniciativa.

Destarte, há previsão orçamentária na Lei de Diretrizes Orçamentárias, não configurando renúncia de receita os descontos que serão concedidos ao municípios que optarem por efetuar o pagamento em parcela única.

A RESOLUÇÃO N° 008/2015, Estabelece o Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Salvador do Sul, e preceitua na Seção IV, da Urgência dos Projetos de Lei de propositura do Poder Executivo, conforme segue:

Art. 129 - O Prefeito Municipal, mediante exposição de motivos que justifique seu pedido, poderá, nas matérias de sua iniciativa, solicitar tramitação em regime de urgência.

Justifica-se a urgência na proposição do Projeto de Lei em função da proximidade da data de vencimento do imposto com desconto de 10% (dia 08.02.2018). Nesta edição,



# Município de Salvador do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

diferente do procedimento adotado no início de 2018, serão confeccionados e entregues os carnês com a guias de pagamento. Em 2018, as guias foram disponibilizadas no site da Prefeitura e no balcão para retirada pelos contribuintes. Após análise da efetividade desse processo, concluímos que muitos municípios contribuintes ainda não possuem a cultura de acessar a internet para baixar boletos de cobrança. Diante disso, decidiu-se pela impressão e entrega dos carnês. Para tal, necessitamos de prazo hábil para a confecção (gráfica) e entrega.

Outro fator que influenciou o encaminhamento do Projeto de Lei com maior antecedência para esta casa legislativa foi a implantação de um novo sistema de registro e controle de tributos, visto que a versão anterior estava bastante defasada. Esta implantação ocorreu na segunda quinzena de novembro e a geração dos carnês de IPTU depende do efetivo funcionamento do novo sistema.

Na expectativa de contar com a compreensão e o apoio desse Legislativo na aprovação deste Projeto de Lei subscreve,

Atenciosamente,

Marco Aurélio Eckert  
Prefeito Municipal



# Município de Salvador do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

## PROJETO DE LEI Nº 01 DE 02 DE JANEIRO DE 2019

Estabelece prazos para pagamento do IPTU e taxa de coleta de lixo, referente ao exercício de 2019.

Art. 1º Estabelece prazos para pagamento do IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano e taxa de coleta de lixo, referente ao exercício de 2019, conforme a tabela de calendário:

### I – PAGAMENTO EM COTA ÚNICA

Data de Vencimento	Desconto no IPTU
08/02/2019	10% (dez por cento)
08/03/2019	5% (cinco por cento)

### II – PAGAMENTO PARCELADO

Parcela	Data do Vencimento
1ª	08/03/2019
2ª	08/04/2019
3ª	08/05/2019

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SALVADOR DO SUL, 02 DE JANEIRO DE 2019.

CÂMARA MUN. DE SALVADOR DO SUL  
APROVADO EM 10/01/2019  
POR marcelo eckert  
Rosendo Letto  
\_\_\_\_\_  
VOTOS FAVORÁVEIS  
\_\_\_\_\_  
VOTOS CONTRÁRIOS  
\_\_\_\_\_  
ABSTENÇÕES.  
\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE  
SECRETÁRIO

MARCO AURÉLIO ECKERT  
Prefeito Municipal

**PROTOCOLADO**  
DATA 02.01.2019  
HORA 17:50  
Clarina Elisabeta Klein  
ASS. F.   
DIRETORIA DA CÂMARA  
DE VEREADORES

**SANCIONADO**  
  
PREFEITO MUNICIPAL